

**PROJETO DE LEI 01-00403/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)**

“Dispõe sobre autorização de particulares para exploração de serviços funerários no Município de São Paulo e altera o art. 2º da Lei 8.383 de 19 de abril de 1976, com a nova redação dada pela Lei 11.172 de 07 de abril de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado aos particulares a exploração de serviços funerários no Município de São Paulo mediante procedimento licitatório.

Art. 2º O artigo 2º da Lei 8.383, de 19 de abril de 1976, modificado pela Lei 11.172 de 07 de abril de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“art. 2º .....

Parágrafo 1º - As atribuições previstas neste artigo são de competência exclusiva do Serviço Funerário do Município de São Paulo, exceto as constantes nos incisos II, VII, VIII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII.

Parágrafo 2º - As atribuições previstas no parágrafo anterior poderão ser outorgadas a particulares mediante processo licitatório.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o enquadramento cuja alteração é objeto desta Lei.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.